



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 121/2022

**“INSTITUI o Dia Estadual da Cultura no
calendário oficial do Estado do Amazonas.”**

AUTORIA: DEPUTADO SAULLO VIANNA
RELATOR: DEPUTADO BELARMINO LINS

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 121/2022, de autoria Do Ilustre Dep. Saullo Vianna, que institui o Dia Estadual da Cultura no calendário oficial do Estado do Amazonas.

A proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, §1º, III, do Regimento Interno.

Designado Relator nos termos regimentais, passo a emissão de parecer, na tentativa de criar juízo de valor.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 121/2022, apresentado pelo Deputado Saullo Vianna, tem como escopo instituir o Dia Estadual da Cultura no calendário oficial do Estado do Amazonas.

Consoante justificativa do autor, fazem parte da cultura de um povo as seguintes atividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, hábitos alimentares, dança, arquitetura, pensamentos, formas de organização social, dentre outras. Com isso, fica mais do que justificado a instituição do Dia Estadual da Cultura em nosso Estado.

Precedendo a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente proposição se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24 da Constituição Federal, que os Estados possuem a competência concorrente com os demais entes federados para legislar sobre a matéria da presente proposição.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18 que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente proposição.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.





Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS**

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, manifesto voto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 121/2022.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - MANAUS, 25 DE ABRIL DE 2022.**

DEPUTADO BELARMINO LINS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 11/05/2022 09:06:44
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 10/05/2022 14:35:18
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 10/05/2022 00:22:25
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 09/05/2022 17:25:05
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 26/04/2022 12:03:23

